

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**QUADRO RESUMO****1. CONTRATANTE:**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha, doravante denominada simplesmente OAB-PR.

2. CONTRATADO:

ABTEC EMPREITEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.781.469/0001-57, com sede à Rua Guilhermina Alves Cordeiro, nº166, Bairro: Jardim dos Eucaliptos, Colombo/PR, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Marcelo W. Pimentel, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.113.417-6/SSP-PR, e CPF/MF sob nº 747.752.789-91.

3. LOCAL:

Rua Francisco Scremin, 315. Bairro: Ahú, Curitiba/PR.

4. OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de demolições de edificações. Demolição de construções em alvenaria, concreto armado e madeira, com retirada de pisos e baldrames e piscina, carregamento e transporte com MTR dos entulhos até usina de reciclagem licenciada.

5. MODALIDADE:

Empreitada por: (x) preço fechado.

6. CONDIÇÃO DE REAJUSTE:

(x) Preços fixos e irrevogáveis.

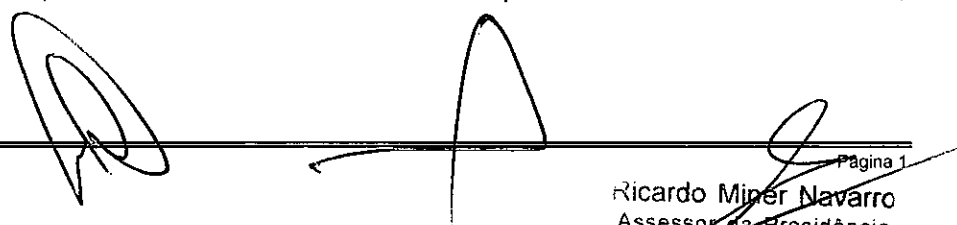
7. QUADRO DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	TOTAL PARCIAL
01	Demolição de uma residência em alvenaria com 2 pavimentos, com área de 335,24m ² , com reaproveitamento de materiais, incluso o serviço de transportes dos materiais.	un	R\$19.000,00	1,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00

Condição de pagamento:

Única parcela: R\$19.000,00 (dezenove mil reais) na conclusão dos serviços.

Obs.: O desconto no contrato devido o reaproveitamento dos materiais da CONTRATANTE pelo CONTRATADO somam o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Página 1

 Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 32.642

8. PRAZOS/DATAS/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Este contrato tem o seu início em 06/12/2017 tendo as seguintes datas a serem cumpridas:

- a) O CONTRATADO deve iniciar os serviços de demolição no dia 11/12/2017 com a retirada manual de materiais.
- b) O CONTRATADO deve finalizar todos os serviços manuais e deixar tudo pronto para a entrada das máquinas de demolição até o dia 15/01/2018.
- c) O CONTRATADO deve iniciar os serviços de demolições brutas com máquinas, assim que receber a autorização do CONTRATANTE.

9. RETENÇÃO:

a) Garantia das responsabilidades contratuais: SEM RETENÇÃO CONTRATUAL.

10. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

As partes declaram total ciência com relação às Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual e suas condições específicas em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2017.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
Contratante

ABTEC EMPREITEIRA LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA 003/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes qualificadas no item I do Quadro Resumo, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Demolição por Empreitada, que regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas:

Cláusula Primeira - Objeto

Nos termos e sob as condições ora ajustadas, a Contratada obriga-se, pelo regime de Empreitada, a prestar serviços diversos de Demolição para a Contratante, nos moldes do Quadro Resumo, em todos os seus termos, os quais após devidamente rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT que lhe forem aplicáveis, as especificações e instruções estabelecidas pela Contratante e, especialmente, pelas normas e especificações do proprietário, as quais a Contratada declara expressamente possuir conhecimento.

Parágrafo Segundo

Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento, concordando, inclusive, com os quantitativos apresentados. Qualquer alteração de escopo poderá ocorrer, única e exclusivamente, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se à:

- i. Providenciar acessos adequados para a instalação e movimentação do pessoal e equipamentos da Contratada no seu canteiro de trabalho;
- ii. Remunerar a Contratada, na forma prevista no presente instrumento contratual;

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a prestar seus serviços dentro das melhores técnicas profissionais, entretanto, caberá à Contratada:

- i. Efetuar a contratação de equipe qualificada para cumprimento da presente empreitada, sendo que todas as contratações deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- ii. Na qualidade de empregadora a Contratada compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado alocado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo sócio gerente da empresa Contratada, bem como, a mantê-la atualizada, de acordo com o *turn-over* da equipe ali alocada.
- iii. No que tange à contratação de seus funcionários, a Contratada se responsabiliza por manter na obra os seguintes documentos, porém não se limitando, ao cartão-ponto, ficha registro, folha de qualificação, exame admissional e periódico, crachá, livro de inspeção junto ao Ministério do Trabalho, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa, CNH ou autorização específica para operadores de máquinas ou equipamentos automotores, ART expedida pelo CREA, apólice de seguro de vida, ou ainda documento específico quando necessário, bem como, todos os documentos elencados na legislação em vigência.
- iv. Caberá à Contratada, substituir, no prazo de 24 horas, operário ou qualquer elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no local das obras venha a ser julgada inconveniente pela Contratante.
- v. Obedecer prontamente às determinações da Contratante, quanto à natureza, testes, desenvolvimento ou exigências dos trabalhos, inclusive para o aumento de pessoal/equipamentos empregados no fornecimento, ou ainda, para sua execução em turnos extraordinários, em períodos noturnos, sábados, domingos ou feriados, caso sejam constatados atrasos no andamento do serviço contratado, ou sejam, necessários para cumprimento do cronograma da obra, atendendo a legislação em vigor.
- vi. O vínculo empregatício entre a Contratada e seus empregados destacados para a prestação dos serviços ora entabulados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da Contratada, não existindo entre os referidos empregados e a Contratante vínculo empregatício. Assim sendo a Contratada compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a Contratante, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da Contratada, na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a Contratante da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.

Página 3
Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

- vii. Nos casos em que houver condenação da Contratante, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a Contratada em ressarcir a Contratante pelo montante global que esta última venha a despende, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento pela Contratada de comunicação da Contratante indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre Reclamatória Trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à Contratante será facultado promover a utilização da retenção contratual prevista neste instrumento contratual, bem como a execução judicial do débito, com base nos artigos 585, II, e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da Contratada vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento. A Contratada também será a responsável pelo ressarcimento dos gastos oriundos de eventuais ações regressivas acidentárias ajuizadas contra a Contratante.
- viii. A Contratada autoriza expressamente a Contratante que, ocorrendo a cobrança de qualquer natureza e/ou condenação na Justiça do Trabalho, Cível e/ou qualquer outra esfera judicial ou administrativa ou mesmo em caso de realização de acordos ou pagamento de multas nas referidas esferas pela CONTRATANTE, deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos à retenção que lhes sejam devidos em decorrência dos serviços prestados, o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.
- ix. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela Contratante, bem como, normas específicas aplicáveis, como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da Contratada.
- x. A Contratada declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da Contratante, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.). O não cumprimento das normas acima descritas, resultará nas seguintes punições:
- a) Na primeira infração, será aplicada advertência e multa conforme item 11, do Quadro Resumo, para cada item de segurança descumprido pela Contratada, a respeito da qual a Contratada declara, neste ato, ter pleno conhecimento;
 - b) Em caso de reincidência, será aplicada advertência e multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela Contratada;
 - c) Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela Contratada pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a Contratada será retirada da obra, até que se resolva o problema, e a mesma será responsabilizada por qualquer atraso, nos termos deste instrumento contratual;
- xi. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de seus empregados, inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho e todas as suas consequências na obra da Contratante.
- xii. Orientar, prevenir e fornecer treinamento aos seus empregados, às suas próprias expensas, contra acidentes de trabalho e suas consequências, apresentando à Contratante no local da obra a comprovação com relação ao cumprimento desta obrigação;
- xiii. A Contratada se compromete a dar à Contratante a garantia legal pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, pela segurança dos mesmos, bem como quanto aos vícios ou defeitos que estejam ocultos, nos termos do Código Civil sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela Contratada, independentemente de indenização ou qualquer ônus à Contratante, sem exigência de qualquer condição e sem imposição de ônus para Contratante.
- xiv. A Contratada compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da mesma o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- xv. Em caso de erros e/ou omissões por parte da Contratada que impliquem em ônus ou encargos para a Contratante, decorrentes dos serviços para esta prestados, obriga-se à primeiramente assumir tais responsabilidades/ônus caracterizando-se responsável por tais serviços.
- xvi. Fica à encargo da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, inerentes à atividade exercida, sendo que o cuidado e guarda dos mesmos serão de responsabilidade única e exclusivamente da mesma.
- xvii. Nos casos em que a Contratada necessitar da utilização de mão-de-obra terceirizada, ficará sujeita a prévia e expressa autorização da

- Contratante, cujas obrigações permanecerão integralmente sob a responsabilidade da Contratada nos moldes deste contrato e conforme instrução de trabalho para tal.
- xviii. Dentro do canteiro de obras é vedada qualquer circulação de valores, ainda que seja para fins de realização de pagamentos em espécie, entrega de vale-transporte, vale-refeição ou quaisquer outros benefícios a quem quer que seja.
- xix. Alertar expressamente, através de documentos escritos, mediante protocolo, à Contratante sobre problemas ou interferências de qualquer natureza que possam prejudicar e/ou causar danos aos serviços ora contratados, para que as partes possam tomar as providências necessárias para saná-los.
- xx. A Contratada deverá apresentar à Contratante, nas hipóteses legalmente necessárias, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato, bem como, no término da execução dos serviços, apresentar a baixa da ART, sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento de obrigação contratual.
- xxi. Nos contratos de terraplanagem e/ou serviços com bota-fora, a Contratada deverá entregar à Contratante, no ato da contratação, cópia da Licença de Operação e a Licença de Aterro do local para onde serão enviados os resíduos de solo, ambas emitidas pelo Instituto Ambiental do local de realização dos serviços ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com a data de sua vigência.
- a) Toda carga de resíduo retirada da obra deverá ser registrada em MTR (Movimento de Transporte de Resíduos) com o devido preenchimento, indicando o transportador, o local de descarte, a quantidade transportada, data, assinatura e carimbo dos envolvidos (gerador, transportador e receptor). Ao final dos trabalhos contratados, a empresa deverá apresentar uma declaração de destino. Nela deverá constar a quantidade recebida pelo destino, o período e a obra de origem, a declaração deverá ser assinada pelo gerador, transportador e destino, sendo que o responsável pela área de destino, deverá ter a assinatura reconhecida em cartório, além de apresentar documentos que comprovem a sua capacidade legal de responder pelo local, como contrato social, escrituras e outros.
- b) A Contratada é a única responsável pelo correto destino dos resíduos, isentando a Contratante de qualquer ônus.
- xxii. Os estudos, memoriais de cálculos e especificações em geral, bem como, projetos e demais documentos que por ventura venham à ser desenvolvidos pela Contratada, pertencerão à Contratante que poderá utilizá-los à qualquer tempo.
- xxiii. Manter na obra profissional apto para responder pela Contratada à Contratante, em seus escritórios, no canteiro de obras ou onde a mesma designar, sobre quaisquer assuntos técnicos ou administrativos e comparecer às reuniões, quando solicitados, a critério da administração da obra.
- xxiv. Pelas infrações que cometer, quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de mau uso que fizer.
- xxv. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da prestação de serviços ou do fornecimento contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.
- xxvi. Atender todas as despesas decorrentes de alojamento, transporte, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas ao seu pessoal durante o período de execução dos serviços ora contratados, dentro dos padrões definidos pelo Tribunal Regional do Trabalho.
- xxvii. A Contratada deverá fornecer à todos os seus funcionários vale-transporte bem como uniforme e equipamentos de segurança, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Convenção Coletiva do Trabalho.
- xxviii. A Contratada não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos permitidos pela legislação em vigência, na condição de aprendizes, não poderá ainda, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas perigosas ou insalubres.
- xxix. Finda a execução dos serviços ora ajustados, a Contratada deverá retirar todo o material, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, ou de terceiros, seus contratados a fim de entregar o canteiro limpo e desimpedido.
- xxx. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, mobilizar seus funcionários e/ou equipamentos para fora do canteiro de obras, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento

O preço e a forma de pagamento ajustados entre as partes estão descritos minuciosamente no item 5 do Quadro Resumo, sem prejuízo das condições abaixo:

- i. Em contrapartida as obrigações ajustadas neste instrumento contratual por preço fechado, a Contratante pagará à Contratada o valor em destaque no item acima indicado no Quadro Resumo.
- ii. Em caso de contratação à preço unitário, a quantidade de serviços descritos no quadro acima indicado refere-se meramente à estimativa, podendo ser alterada para mais ou para menos, em função das alterações de escopo da obra ou em razão do desempenho da Contratada. Somente será devido aquilo que foi efetivamente executado pela Contratada, aceito e medido pela Contratante.
- iii. Fica estabelecido entre as partes que as quantidades constantes do Quadro Resumo poderão ser alteradas, desde que prévia e expressamente autorizada pela Contratante e, mediante a formalização de aditivo contratual.
- iv. A Contratada não poderá emitir e/ou descontar título de qualquer natureza, em face da Contratante, relacionados aos pagamentos decorrentes deste instrumento contratual.

Cláusula Quinta – Retenção

- i. Sem Retenção Contratual.

Cláusula Sexta – Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido nas hipóteses abaixo elencadas:

- i. Decretação de Falência, Concordata ou Insolvência da Contratada;
- ii. Mútuo consentimento entre as partes;
- iii. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações contidas neste contrato;
- iv. A dissolução total ou parcial da Contratada;
- v. A ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações ora convencionadas;
- vi. Unilateralmente pela Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- vii. Se a Contratada não cumprir os prazos fixados no presente ou esteja com seus serviços de tal forma atrasados que não se anteveja ao cumprimento desses prazos e/ou paralise-os por mais de 05 (cinco) dias corridos. Neste caso, a Contratante não precisará comunicar antecipadamente à Contratada.
- viii. Nos casos em que a qualidade dos serviços não atender os padrões de mercado e/ou procedimentos da Contratante;

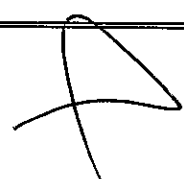
Cláusula Sétima – Livro de Ocorrências

A relação contratual entre as partes deverá ser registrada junto ao Livro de Ocorrências de forma que a Contratante e a Contratada deverão se comunicar através do respectivo Livro, no qual deverão ser registradas, com a assinatura das partes ou seus representantes, todas as deliberações, programações, fatos/situações que entenderem como necessárias, devidamente assinados, pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Oitava – Aceites

Encontrando-se em ordem os serviços e de acordo com as especificações, será lavrado o competente "Termo de Encerramento" pelas partes com os seguintes prazos e condições:

- i. O Termo de Encerramento devidamente assinado pelas partes, deverá ser encaminhado em anexo com a última Nota Fiscal;
- ii. Em qualquer hipótese, caso a Contratada não efetue os reparos que lhe forem solicitados, será facultado à Contratante a contratação de terceiros que os façam, utilizando para o pagamento dos mesmos, as garantias prestadas pela Contratada, nos termos deste Contrato. Caso o custo de contratação destes terceiros supere o valor das referidas garantias, deverá a Contratada efetuar o imediato pagamento da diferença.
- iii. Para todos os efeitos deste contrato, será considerada como data de conclusão, a data da assinatura do "Termo de Encerramento", contado, a partir de então, os prazos de responsabilidade da Contratada, bem como de liberação da retenção.



Página 6
Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Cláusula Nona – Segurança do Trabalho

Caberá à Contratada:

- i. O cumprimento das exigências estabelecidas pelas posturas legais vigentes, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria 3214 de 8 Junho de 1978.
- ii. A multa aplicada pelos órgãos competentes, DRT e MTE, por não cumprimentos às Normas Regulamentadoras mesmo que aplicadas em nome da Contratante, serão repassadas à Contratada ou descontadas da sua medição e/ou retenção.
- iii. A Contratada deverá tomar conhecimento e cumprir as recomendações contidas no Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho da Construção Civil, elaborado pela Contratante.
- iv. A Contratante emitirá Ordens Normativas de Serviço, relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de seus prepostos especializados, sempre que julgar necessário, durante a execução dos serviços ou fornecimento ora contratados, cabendo à Contratada o seu fiel cumprimento.
- v. Caso a Contratada não cumpra as determinações e/ou solicitações acima descritas, a Contratante emitirá advertência para a Contratada, fixando prazo máximo para o atendimento da Ordem Normativa de Serviço em questão, podendo ainda ser a interdição imediata dos trabalhos.
- vi. Se ainda assim, depois de decorrido o prazo estipulado, persistir o não cumprimento das pendências constatadas, ficará facultado à Contratante as seguintes ações:
 - a) Suspensão de todo ou parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização das falhas;
 - b) Contratação de outra empresa para a execução de tarefas pendentes, descontando integralmente o valor despendido com contratação dos pagamentos que a Contratante houver de fazer à Contratada
 - c) Rescisão contratual, por inadimplemento ou outras penalidades contratuais.
- vii. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar, embargar ou interditar, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviços, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave ou iminente ou uma condição que coloque em perigo a vida de outrem.
- viii. O exercício dos direitos de fiscalização e intervenção previstos nas cláusulas acima, por parte da Contratante, não são em hipótese alguma, fator de omissão ou redução de responsabilidades, por parte Contratada, no tocante à Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilidade esta que é integral da Contratada.

Cláusula Décima – Penalidade por Descumprimento de Obrigação

Fica estabelecido que o descumprimento de qualquer uma das obrigações ensejará em aplicação de multa contratual na base de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades descritas para descumprimentos de normas e procedimentos de segurança.

Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais

Caberá as partes, além das obrigações acima ajustadas as seguintes condições gerais:

- i. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberdade.
- ii. O presente contrato não pode ser transferido total ou parcialmente para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- iii. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretirável, salvo nas hipóteses expressamente previstas, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- iv. As partes mutuamente se obrigam a não utilizar, sob pretexto algum, o nome de uma e outra ou dos aspectos contratuais, em divulgação de qualquer natureza, sob pena de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato e rescisão deste contrato.
- v. A Contratada declara desde já, que cede e transfere à Contratante todos e quaisquer direitos sobre estudos e pareceres que realizar, especificamente para a execução do fornecimento ora contratado.
- vi. A Contratada não poderá adquirir nem contratar coisa alguma, sob qualquer pretexto, em nome da Contratante, a qual jamais será solidária ou co-responsável por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, junto à terceiros. Por esta razão todos os pagamentos que a Contratante houver de fazer por força desta contratação, serão efetuados exclusivamente em nome da Contratada, sempre contra serviços já executados na conformidade do pactuado.
- vii. Obrigam-se as Partes a assegurar que todas as informações recebidas em relação aos aspectos do objeto contratual serão tratadas com absoluto sigilo.

Cláusula Décima Segunda – Foro

As partes acordam que quaisquer dúvidas ou litígios advindos deste contrato serão dirimidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1993, a qual será instituída e conduzida conforme regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, ficando ajustado que a arbitragem será instalada na Cidade de Curitiba/PR.